



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 34/2002 號行政法規：
修改私立補充教學輔助中心的發牌及監察制度 1376

第 74/2002 號行政命令：
核准長者及使用商用霓虹光管招牌電費援助計劃 1377

第 275/2002 號行政長官批示：
許可訂立濠景花園若干單位的租賃合同 1379

第 276/2002 號行政長官批示：
許可訂立監察“旅遊學院新校舍建造”工程的執行合同 1380

第 277/2002 號行政長官批示：
許可訂立“初級法院臨時辦公室裝修”工程的執行合同 1381

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 34/2002:
Altera o regime de licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares. 1376

Ordem Executiva n.º 74/2002:
Aprova os programas de apoio ao consumo de energia eléctrica para cidadãos seniores e para utilização de reclamos luminosos em estabelecimentos comerciais. 1377

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2002:
Autoriza a celebração do contrato para o arrendamento de várias fracções do «Edifício Nova Taipa». 1379

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2002:
Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de fiscalização da obra do «Novo Edifício Escolar do Instituto de Formação Turística». 1380

Despacho do Chefe do Executivo n.º 277/2002:
Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada das obras das «Instalações Provisórias do Tribunal Judicial de Base». 1381

第 278/2002 號行政長官批示：
 許可訂立“高美士中葡中學校舍擴建設計及建造工程”的執行合同 1382

第 279/2002 號行政長官批示：
 許可訂立“供應燃油及潤滑油”合同 1382

第 280/2002 號行政長官批示：
 許可訂立“第三條澳氹大橋施工方案的檢視”的執行合同 1383

第 281/2002 號行政長官批示：
 許可訂立“短、中期法規草擬計劃”的翻譯工作執行合同 1384

第 282/2002 號行政長官批示：
 訂定支付予業豐工程有限公司為執行“望德堂區局部街道更新—電器安裝工程”的分段結算 1384

第 283/2002 號行政長官批示：
 許可訂立“一般工作用之車輛”的供應合同 1385

第 284/2002 號行政長官批示：
 許可訂立“設計/建造第三條澳氹大橋的承攬工程之技術援助及品質控制”服務的執行合同 1386
 —更正書數份 1387

附註：印發二零零二年十二月十六日第五十期及十二月二十三日第五十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊二份，內容如下：

二零零二年第五十期《澳門特別行政區公報》副刊：

澳門特別行政區

第 34/2002 號行政命令：
 將澳門特別行政區各級法院院長的委任續期 .. 1348(2)

二零零二年第五十一期《澳門特別行政區公報》副刊：

澳門特別行政區

第 35/2002 號行政命令：
 授予一名人士大蓮花榮譽勳章 1357

第 36/2002 號行政命令：
 授予一名人士金蓮花榮譽勳章 1357

Despacho do Chefe do Executivo n.º 278/2002:
 Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Concepção e construção respeitante à Obra de Ampliação da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes». 1382

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2002:
 Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes». 1382

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2002:
 Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços da «Revisão do Projecto de Execução da 3.ª Ponte Macau — Taipa». 1383

Despacho do Chefe do Executivo n.º 281/2002:
 Autoriza a celebração do contrato para a prestação de tradução do «Plano de Produção Legislativa a Curto e Médio Prazo». 1384

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2002:
 Fixa o escalonamento para a liquidação dos encargos resultantes da adjudicação à Companhia de Construção e Engenharia Civil Ip Fong Limitada, para a execução da empreitada da «Renovação Parcial dos Arruamentos do Bairro de S. Lázaro — Instalações Eléctricas». 1384

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2002:
 Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «viaturas de serviços gerais». 1385

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2002:
 Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controle de Qualidade à Empreitada de Concepção/Construção da 3.ª Ponte Macau-Taipa». 1386
 — Rectificações. 1387

Nota: Foram publicados dois suplementos, um ao Boletim Oficial da RAEM n.º 50/2002, I Série, de 16 de Dezembro, e outro ao Boletim Oficial da RAEM n.º 51/2002, I Série, de 23 de Dezembro, respectivamente, inserindo o seguinte:

No suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 50/2002:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 34/2002:
 Renova o mandato dos presidentes dos tribunais das diversas instâncias da Região Administrativa Especial de Macau. 1348(2)

No suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 51/2002:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 35/2002:
 Concede a uma entidade a Medalha de Honra Grande Lótus. 1357

Ordem Executiva n.º 36/2002:
 Concede a uma entidade a Medalha de Honra Lótus de Ouro. 1357

第 37/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 37/2002:	
授予一名人士金蓮花榮譽勳章	1357	Concede a uma entidade a Medalha de Honra Lótus de Ouro.	1357
第 38/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 38/2002:	
授予一名人士金蓮花榮譽勳章	1358	Concede a uma entidade a Medalha de Honra Lótus de Ouro.	1358
第 39/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 39/2002:	
授予一名人士銀蓮花榮譽勳章	1358	Concede a uma entidade a Medalha de Honra Lótus de Prata.	1358
第 40/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 40/2002:	
授予一名人士銀蓮花榮譽勳章	1358	Concede a uma entidade a Medalha de Honra Lótus de Prata.	1358
第 41/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 41/2002:	
授予一名人士銀蓮花榮譽勳章	1359	Concede a uma entidade a Medalha de Honra Lótus de Prata.	1359
第 42/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 42/2002:	
授予一名人士專業功績勳章	1359	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Profissional.	1359
第 43/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 43/2002:	
授予一名人士專業功績勳章	1359	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Profissional.	1359
第 44/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 44/2002:	
授予一名人士專業功績勳章	1360	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Profissional.	1360
第 45/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 45/2002:	
授予一名人士工商功績勳章	1360	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	1360
第 46/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 46/2002:	
授予一名人士工商功績勳章	1360	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	1360
第 47/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 47/2002:	
授予一名人士工商功績勳章	1361	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	1361
第 48/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 48/2002:	
授予澳門中華總商會工商功績勳章	1361	Concede à Associação Comercial de Macau a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.	1361
第 49/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 49/2002:	
授予一名人士旅遊功績勳章	1361	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Turístico.	1361
第 50/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 50/2002:	
授予一名人士旅遊功績勳章	1362	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Turístico.	1362
第 51/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 51/2002:	
授予一名人士教育功績勳章	1362	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Educativo.	1362
第 52/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 52/2002:	
授予一名人士教育功績勳章	1362	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Educativo.	1362

第 53/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 53/2002:	
授予一名人士教育功績勳章	1363	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Educativo.	1363
第 54/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 54/2002:	
授予一名人士文化功績勳章	1363	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Cultural.	1363
第 55/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 55/2002:	
授予一名人士文化功績勳章	1363	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Cultural.	1363
第 56/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 56/2002:	
授予一名人士文化功績勳章	1364	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Cultural.	1364
第 57/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 57/2002:	
授予仁慈堂仁愛功績勳章	1364	Concede à Santa Casa da Misericórdia de Macau a Medalha de Mérito Altruístico.	1364
第 58/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 58/2002:	
授予同善堂仁愛功績勳章	1364	Concede à Associação de Beneficência «Tung Sin Tong» a Medalha de Mérito Altruístico.	1364
第 59/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 59/2002:	
授予鏡湖醫院慈善會仁愛功績勳章	1365	Concede à Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu a Medalha de Mérito Altruístico.	1365
第 60/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 60/2002:	
授予一名人士體育功績勳章	1365	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Desportivo.	1365
第 61/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 61/2002:	
授予一名人士體育功績勳章	1365	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Desportivo.	1365
第 62/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 62/2002:	
授予一名人士體育功績勳章	1366	Concede a uma entidade a Medalha de Mérito Desportivo.	1366
第 63/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 63/2002:	
授予治安警察局特警隊特警處保護重要人物及設施組英勇獎章	1366	Concede ao Grupo de Protecção de Altas Entidades e Instalações Importantes da Unidade Tática de Intervenção da Polícia do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Valor.	1366
第 64/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 64/2002:	
授予一名人士勞績獎章	1366	Concede a uma entidade a Medalha de Dedicção.	1366
第 65/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 65/2002:	
授予一名人士勞績獎章	1367	Concede a uma entidade a Medalha de Dedicção.	1367
第 66/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 66/2002:	
授予一名人士榮譽獎狀	1367	Concede a uma entidade o Título Honorífico de prestígio.	1367
第 67/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 67/2002:	
授予一名人士榮譽獎狀	1367	Concede a uma entidade o Título Honorífico de prestígio.	1367
第 68/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 68/2002:	
授予一名人士功績獎狀	1368	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Valor.	1368
第 69/2002 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 69/2002:	
授予一名人士功績獎狀	1368	Concede a uma entidade o Título Honorífico de Valor.	1368

第 70/2002 號行政命令：

授予一名人士功績獎狀 1368

第 71/2002 號行政命令：

授予一名人士功績獎狀 1369

第 72/2002 號行政命令：

授予一名人士功績獎狀 1369

第 73/2002 號行政命令：

授予澳門飲食業聯合商會功績獎狀 1369

Ordem Executiva n.º 70/2002:

Concede a uma entidade o Título Honorífico de Valor. 1368

Ordem Executiva n.º 71/2002:

Concede a uma entidade o Título Honorífico de Valor. 1369

Ordem Executiva n.º 72/2002:

Concede a uma entidade o Título Honorífico de Valor. 1369

Ordem Executiva n.º 73/2002:

Concede à Associação dos Proprietários de Restaurantes de Macau o Título Honorífico de Valor. 1369

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第34/2002號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改私立補充教學輔助中心的 發牌及監察制度

Regulamento Administrativo n.º 34/2002

Altera o regime de licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

對九月七日第38/98/M號法令作出的修改

Artigo 1.º

九月七日第38/98/M號法令第三條及第七條修改如下：

Alterações ao Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro

Os artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

第三條

(座落地點及設施之一般條件)

Artigo 3.º

(Condições gerais de localização e instalações)

- 一、
- a)
- b) 最好位於樓宇地面層，並有通道直達公共道路；亦准許“中心”設於地面層以上樓層，但需確保“中心”具獨立性及安全。
- 二、
- a)
- b)
- c)
- 三、

- 1.
- a)
- b) Localizar-se preferencialmente ao nível do piso térreo, com acesso directo para a via pública, podendo ser autorizada a instalação dos centros em andares, desde que verificada a sua independência e segurança.
- 2.
- a)
- b)
- c)
- 3.

第七條

(發牌)

Artigo 7.º

(Licenciamento)

- 一、
- 二、
- a)
- b)

- 1.
- 2.
- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- 三、
- a)
- b)
- c)
- d) 協調員及教學輔助人員公民品德證明；
- e) 協調員及教學輔助人員身體及精神健康證明；
- f) 協調員及教學輔助人員學歷及專業資格證書，以證明其具有第五條第一款及第二款所指教學資格；
- g) 樓宇圖則及說明書。

四、

五、如“中心”之申請實體與協調員屬同一人，而“中心”於同一時間最多向六名補習生且每日累計最多向二十名補習生提供補習服務，則無需牌照，但必須在教育暨青年局登記。

六、為適用上款之規定，禁止申請實體開設多於一間“中心”。

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零零二年十二月十一日制定。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 74/2002 號行政命令

基於澳門電力有限公司的建議書；

按照《澳門地區電力之生產、進出口、輸送、分配及出售之專營特許合同》第三十五條第一款的規定；

- c)
- d)
- e)
- f)
- 3.
- a)
- b)
- c)
- d) Prova da idoneidade civil do coordenador e do pessoal de apoio pedagógico;
- e) Prova da aptidão física e mental do coordenador e do pessoal de apoio pedagógico;
- f) Certificados das habilitações académicas e profissionais do coordenador e do pessoal de apoio pedagógico, por forma a comprovar a idoneidade pedagógica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º;
- g) Projecto do edifício e respectiva memória descritiva.
- 4.

5. Não carece de licenciamento, ficando apenas sujeito a registo na DSEJ, o centro cuja entidade requerente e coordenador sejam a mesma pessoa e em que sejam prestadas explicações até ao limite de seis explicandos em simultâneo, não podendo o seu número ultrapassar os vinte por dia, cumulativamente.

6. Para efeitos do número anterior, é vedado à entidade requerente abrir mais de um centro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 74/2002

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Contrato de Concessão do Exclusivo da Produção, Importação, Exportação, Transporte, Distribuição e Venda de Energia Eléctrica;

並經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
（核准）

核准長者及使用商用霓虹光管招牌電費援助計劃，該計劃是本行政命令的附件及其組成部份。

第二條
（生效）

本行政命令自二零零三年一月一日起生效。

二零零二年十二月二十六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

(Aprovação)

São aprovados os programas de apoio ao consumo de energia eléctrica para cidadãos seniores e para utilização de reclamos luminosos em estabelecimentos comerciais, anexos à presente ordem executiva e da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

26 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 74/2002 號行政命令之附件

I — 長者電費援助計劃

1. 適用範圍

長者電費援助計劃適用於持有“頤老咭”的澳門永久性居民，其可為個人用戶或為與其他人共同居住的用戶，而其供電合同是以 A1 級或 A2 級收費計算電費。

2. 一般條件

此計劃的一般條件受現行「低、中壓電力供應和出售的一般條件」的規定約束。

3. 特別條件

3.1. 所提供之援助是在每份電費單內首八十八個耗電單位 (kWh) 的費用中扣除百分之十一。

3.2. 欲成為這項援助計劃受惠人士的長者需向澳門電力有限公司進行登記，並出示其澳門居民身份證、“頤老咭”、居住證明或居住地點聲明書及其居住單位的電費單。

Anexo à Ordem Executiva n.º 74/2002

I — Programa de apoio para cidadãos seniores

1. Âmbito de aplicação

O programa de apoio para cidadãos seniores é aplicável ao consumo de energia eléctrica de residentes permanentes, portadores do «Cartão de Benefícios Especiais para Idosos», que sejam consumidores particulares ou simples utilizadores de energia eléctrica nas habitações em que coabitem com outras pessoas, cujo contrato de fornecimento de energia seja facturado pelas tarifas A1 ou A2.

2. Condições gerais

As condições gerais do programa ficam sujeitas aos termos das Condições Gerais de Fornecimento e Venda de Energia Eléctrica em Baixa e Média Tensão em vigor.

3. Condições específicas

3.1. O apoio a proporcionar é de 11% de desconto no encargo relativo ao consumo das primeiras 88 unidades (kWh) de energia eléctrica por factura de electricidade.

3.2. O cidadão sénior que deseje usufruir do programa de apoio deve registar-se junto da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., mediante a apresentação do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, do «Cartão de Benefícios Especiais para Idosos», de prova ou declaração do local de residência, e da factura de electricidade da respectiva habitação.

II — 使用霓虹光管招牌電費援助計劃

1. 適用範圍

使用霓虹光管招牌電費援助計劃適用於專門作為商舖促銷生意用的固定霓虹光管招牌的用電，只要該用戶的供電合同是以A1級收費計算電費。

2. 一般條件

此計劃的一般條件受現行「低、中壓電力供應和出售的一般條件」的規定約束。

3. 特別條件

3.1. 對霓虹光管招牌電費所提供之援助是根據耗電單位(kWh)的數目及一折扣乘數而定，其相當於B組收費中《非高峰時間》之有功能量之費用與A1組收費中有功能量之費用之差。

3.2. 耗電單位(kWh)的數目是按照霓虹光管招牌的用電功率每天使用六小時所耗電量而估算所得。

3.3. 霓虹光管招牌的用電功率是由用戶以書面方式向澳門電力有限公司作出聲明而定，並受澳門電力有限公司監管。

3.4. 霓虹光管招牌應擁有由民政總署發出之有效准照。

3.5. 霓虹光管招牌的供電應由有關商舖的裝置確保。

3.6. 霓虹光管招牌的電力裝置不可引致配電網絡故障或危及人身和財產之安全。

3.7. 運作及維修霓虹光管招牌的電力裝置的責任由有關用戶承擔。

第 275/2002 號行政長官批示

鑑於判給「氹仔新城市發展有限公司」租賃「濠景花園」第1期第VII座(第28座)2樓和3樓A、B、E、F座，4樓B、E、F座，5樓B、E座，6樓和8樓A、B座，7樓A、B、E座，15樓E座，第1期第VII座(第30座)2樓至5樓和7樓I、J、M、N座，6樓I、M、N座，8樓和14樓J、N座，9樓I、J座，10樓、16樓、17樓、19樓和22樓J座、23樓H座，

II — Programa de apoio para utilização de reclamos luminosos

1. Âmbito de aplicação

O programa de apoio para utilização de reclamos luminosos é aplicável ao consumo de energia eléctrica específico de reclamos luminosos permanentes, utilizados como meio de promoção do negócio dos estabelecimentos comerciais, de consumidores cujo contrato de fornecimento de energia eléctrica seja facturado pela tarifa A1.

2. Condições gerais

As condições gerais do programa ficam sujeitas aos termos das Condições Gerais de Fornecimento e Venda de Energia Eléctrica em Baixa e Média Tensão em vigor.

3. Condições específicas

3.1. O apoio a proporcionar no encargo relativo ao consumo de energia eléctrica específico de reclamos luminosos é baseado no número de unidades de energia (kWh) consumidas e num factor de desconto, correspondente à diferença entre o encargo de energia activa da tarifa B nas «horas de vazio» e o da tarifa A1.

3.2. O consumo de unidades (kWh) de energia eléctrica é estimado com base numa utilização diária de 6 horas da potência instalada do reclamo.

3.3. A potência eléctrica do reclamo luminoso é determinada por declaração escrita do consumidor, a qual fica sujeita à fiscalização por parte da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.

3.4. O reclamo luminoso deve ter licença válida, emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

3.5. A alimentação com energia eléctrica do reclamo luminoso deve ser assegurada a partir da instalação do respectivo estabelecimento comercial.

3.6. A instalação eléctrica do reclamo luminoso não pode originar deficiências na rede de distribuição ou comprometer a segurança de pessoas e bens.

3.7. A responsabilidade pela operação e manutenção da instalação eléctrica do reclamo luminoso é do respectivo consumidor.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2002

Tendo sido adjudicado à «Nova Taipa — Urbanizações, Limitada» o contrato de arrendamento das fracções A, B, E e F dos 2.º e 3.º andares, B, E e F do 4.º andar, B e E do 5.º andar, A e B dos 6.º e 8.º andares, A, B e E do 7.º andar, e E do 15.º andar, da fase 1 do bloco VII (bloco 28) e das fracções I, J, M e N dos 2.º ao 5.º e do 7.º andares, I, M e N do 6.º andar, J e N do 8.º e 14.º andares, I e J do 9.º andar, J dos 10.º, 16.º, 17.º, 19.º e 22.º andares, e H do 23.º andar, da fase 1 do Bloco VII (bloco 30), totalizando 56 fracções do «Edifício Nova Taipa», destinados ao uso da Uni-

共五十六個單位給澳門大學，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條規定，作出本批示。

一、許可與「丞仔新城市發展有限公司」訂立租賃「濠景花園」第1期第VII座（第28座）2樓和3樓A、B、E、F座，4樓B、E、F座，5樓B、E座，6樓和8樓A、B座，7樓A、B、E座，15樓E座，第1期第VII座（第30座）2樓至5樓和7樓I、J、M、N座，6樓I、M、N座，8樓和14樓J、N座，9樓I、J座，10樓、16樓、17樓、19樓和22樓J座、23樓H座，共五十六個單位的合同，總金額為\$2,999,980.00（澳門幣貳佰玖拾玖萬玖仟玖佰捌拾元整），並分段支付如下：

2002年	\$682,746.30
2003年	\$1,425,990.00
2004年	\$891,243.70

二、二零零二年的負擔將由登錄於本年度澳門大學財政預算支出欄目內經濟編號02-03-04-00-02《資產租賃-其他租金》項目中支付。

三、二零零三年和二零零四年的負擔將由登錄於該年度澳門大學財政預算的相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月十九日

行政長官 何厚鐸

第276/2002號行政長官批示

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司執行「旅遊學院新校舍建造」工程之監察工作之期限跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

versidade de Macau, cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Nova Taipa — Urbanizações, Limitada», para arrendamento das fracções A, B, E e F dos 2.º e 3.º andares, B, E e F do 4.º andar, B e E do 5.º andar, A e B dos 6.º e 8.º andares, A, B e E do 7.º andar, e E do 15.º andar, da fase 1 do bloco VII (bloco 28) e das fracções I, J, M e N dos 2.º ao 5.º e do 7.º andares, I, M e N do 6.º andar, J e N do 8.º e 14.º andares, I e J do 9.º andar, J dos 10.º, 16.º, 17.º, 19.º e 22.º andares, e H do 23.º andar, da fase 1 do Bloco VII (bloco 30), totalizando 56 fracções do «Edifício Nova Taipa», pelo montante global de \$ 2 999 980,00 (dois milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 682 746,30
Ano 2003	\$ 1 425 990,00
Ano 2004	\$ 891 243,70

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Locação de bens — Outras rendas e alugueres», código económico 02-03-04-00-02 da tabela de despesa do Orçamento da Universidade de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2003 e 2004, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Universidade de Macau, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2002

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, a prestação de serviços de fiscalização da obra do «Novo Edifício Escolar do Instituto de Formação Turística», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立「旅遊學院新校舍建造」工程之監察工作的執行合同，金額為\$1,130,000.00（澳門幣壹佰壹拾叁萬元整），並分段支付如下：

2002年	\$ 226,000.00
2003年	\$ 904,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.35、次項目1.011.057.04之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 277/2002 號行政長官批示

鑑於判給浩士建築工程有限公司執行「初級法院臨時辦公室裝修」工程的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與浩士建築工程有限公司訂立「初級法院臨時辦公室裝修」工程的執行合同，金額為\$26,369,753.80（澳門幣貳仟陸佰叁拾陸萬玖仟柒佰伍拾叁元捌角），並分段支付如下：

2002年	\$ 8,000,000.00
2003年	\$ 18,369,753.80

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.04、次項目1.021.046.01之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação de serviços de fiscalização da obra do «Novo Edifício Escolar do Instituto de Formação Turística», pelo montante de \$ 1 130 000,00 (um milhão, cento e trinta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 226 000,00
Ano 2003	\$ 904 000,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.35, subacção 1.011.057.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 277/2002

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia HC Hobbs, Limitada, a execução da empreitada das obras das «Instalações Provisórias do Tribunal Judicial de Base», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia HC Hobbs, Limitada, para a execução da empreitada das obras das «Instalações Provisórias do Tribunal Judicial de Base», pelo montante de \$ 26 369 753,80 (vinte e seis milhões, trezentas e sessenta e nove mil, setecentas e cinquenta e três patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 8 000 000,00
Ano 2003	\$ 18 369 753,80

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 1.021.046.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 278/2002 號行政長官批示

鑑於判給新基業工程有限公司執行「高美士中葡中學校舍擴建設計及建造工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新基業工程有限公司訂立「高美士中葡中學校舍擴建設計及建造工程」的執行合同，金額為\$13,340,799.50（澳門幣壹仟叁佰叁拾肆萬零柒佰玖拾玖元伍角），並分段支付如下：

2002 年	\$ 2,668,159.00
2003 年	\$ 10,672,640.50

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.03、次項目 3.021.068.01 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 279/2002 號行政長官批示

鑒於已判給由殷理基有限公司向民政總署「供應燃油及潤滑油」，而交貨期跨越一個財政年度，故須保證對有關款項作出支付。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 278/2002

Tendo sido adjudicada à Companhia de Decoração San Kei Ip Lda., a execução da empreitada de «Concepção e Construção respeitante à Obra de Ampliação da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Decoração San Kei Ip Lda., para a execução da empreitada de «Concepção e Construção respeitante à Obra de Ampliação da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes», pelo montante de \$ 13 340 799,50 (treze milhões, trezentas e quarenta mil, setecentas e noventa e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 2 668 159,00
Ano 2003	\$ 10 672 640,50

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 3.021.068.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2002

Tendo sido adjudicado à empresa H. Nolasco & Cia., Lda., o «Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes» ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的權限，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與股理基有限公司訂立「供應燃油及潤滑油」合同，金額為 \$ 2,627,000.00（澳門幣貳佰陸拾貳萬柒仟圓整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 1,100,000.00
2003 年	\$ 1,527,000.00

二、二零零二年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零二年度本身預算第 02-02-02-00-00 項 - 燃油及潤滑油 - 所列的款項支付。

三、二零零三年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零三年度本身預算的相關款項支付。

四、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 280/2002 號行政長官批示

鑑於判給 J. L. Cância Martins Projectos de Estruturas Limitada 及 CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 執行「第三條澳氹大橋施工方案的檢視」工作之期限跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 J. L. Cância Martins Projectos de Estruturas Limitada 及 CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立「第三條澳氹大橋施工方案的檢視」工作的執行合同，金額為 \$ 1,472,343.00（澳門幣壹佰肆拾柒萬貳仟叁佰肆拾叁元整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 490,781.00
2003 年	\$ 981,562.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma H. Nolasco & Cia., Lda. para o «Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes», pelo montante de \$ 2 627 000,00 (dois milhões, seiscentas e vinte e sete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 1 100 000,00
Ano 2003	\$ 1 527 000,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.02.00.00 — «Combustíveis e Lubrificantes» do Orçamento Privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento Privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2002

Tendo sido adjudicada às empresas J. L. Cância Martins Projectos de Estruturas Limitada e CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, a prestação dos serviços da «Revisão do Projecto de Execução da 3.ª Ponte Macau-Taipa», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com as empresas J. L. Cância Martins Projectos de Estruturas Limitada e CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços da «Revisão do Projecto de Execução da 3.ª Ponte Macau-Taipa», pelo montante de \$ 1 472 343,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e duas mil, trezentas e quarenta e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 490 781,00
Ano 2003	\$ 981 562,00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.04.00.00.02、次項目8.051.070.12之撥款支付。

三、二零零三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 281/2002 號行政長官批示

鑑於判給澳門理工學院執行「短、中期法規草擬計劃」的翻譯工作之期限跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門理工學院訂立「短、中期法規草擬計劃」的翻譯工作執行合同，金額為\$1,111,740.00（澳門幣壹佰壹拾壹萬壹仟柒佰肆拾元整），支付期如下：

2003年 \$ 1,111,740.00

二、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00、次項目8.090.066.08之撥款支付。

二零零二年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 282/2002 號行政長官批示

鑑於判給業豐工程有限公司執行「望德堂區局部街道更新-電器安裝工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.070.12, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 281/2002

Tendo sido adjudicada ao Instituto Politécnico de Macau a prestação de serviços de tradução do «Plano de Produção Legislativa a Curto e Médio Prazo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto Politécnico de Macau, para a prestação de serviços de tradução do «Plano de Produção Legislativa a Curto e Médio Prazo», pelo montante de \$1 111 740,00 (um milhão, cento e onze mil, setecentas e quarenta patacas), a ser liquidado em:

Ano 2003 \$ 1 111 740,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, subacção 8.090.066.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

26 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2002

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia Civil Ip Fong Limitada, a execução da empreitada da «Renovação Parcial dos Arruamentos do Bairro de S. Lázaro — Instalações Eléctricas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do

第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、業豐工程有限公司執行「望德堂區局部街道更新 - 電器安裝工程」的費用 \$1,377,961.00（澳門幣壹佰叁拾柒萬柒千玖佰陸拾壹元整）將按如下分段結算：

2002 年	\$ 300,000.00
2003 年	\$ 1,077,961.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.19、次項目 8.090.105.08 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、於二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 283/2002 號行政長官批示

鑑於判給夏巴工程（澳門）有限公司供應「一般工作用之車輛」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與夏巴工程（澳門）有限公司訂立「一般工作用之車輛」之供應合同，金額為 \$1,476,100.00（澳門幣壹佰肆拾柒萬陸仟壹佰元整），並分段支付如下：

2002 年	\$1,328,490.00
2003 年	\$147,610.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.09.00.00.03、次項目 2.020.078.04 之撥款支付。

artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado o escalonamento para a liquidação dos encargos resultantes da adjudicação à Companhia de Construção e Engenharia Civil Ip Fong Limitada, para a execução da empreitada da «Renovação Parcial dos Arruamentos do Bairro de S. Lázaro — Instalações Eléctricas», pelo montante de \$ 1 377 961,00 (um milhão, trezentas e setenta e sete mil, novecentas e sessenta e uma patacas), conforme abaixo indicado:

Ano 2002	\$ 300 000,00
Ano 2003	\$ 1 077 961,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, subacção 8.090.105.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2002

Tendo sido adjudicado à Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, o fornecimento de «viaturas de serviços gerais», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, para o fornecimento de «viaturas de serviços gerais», pelo montante de \$ 1 476 100,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e seis mil e cem patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 1 328 490,00
Ano 2003	\$ 147 610,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», no código económico 07.09.00.00.03, subacção 2.020.078.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 284/2002 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「設計/建造第三條澳氹大橋的承攬工程之技術援助及品質控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「設計/建造第三條澳氹大橋的承攬工程之技術援助及品質控制」服務的執行合同，金額為 \$6,720,000.00 (澳門幣陸佰柒拾貳萬元整)，並分段支付如下：

2002 年	\$ 720,000.00
2003 年	\$ 2,880,000.00
2004 年	\$ 2,880,000.00
2005 年	\$ 240,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟編號07.04.00.00.02、次項目8.051.070.13之撥款支付。

三、二零零三年、二零零四年及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 284/2002

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controle de Qualidade à Empreitada de Concepção/Construção da 3.ª Ponte Macau-Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Assistência Técnica e Controle de Qualidade à Empreitada de Concepção/Construção da 3.ª Ponte Macau-Taipa», pelo montante de \$ 6 720 000,00 (seis milhões, setecentas e vinte mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 720 000,00
Ano 2003	\$ 2 880 000,00
Ano 2004	\$ 2 880 000,00
Ano 2005	\$ 240 000,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.070.13, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2003, 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

更正

Rectificações

鑒於刊登於二零零二年十一月四日第四十四期《澳門特別行政區公報》第一組的第24/2002號行政法規的中文本有不準確處，現根據第3/1999號法律第九條的規定，作出更正。

因此，中文本條文第七條，

原文為：

《...上款所述...》，

應改為：

《...上條所述...》；

中文本條文第十七條（二）項，

原文為：

《按照適用的法例規定，自由選擇獲發牌的對外電信基礎設施營運商》，

應改為：

《自由選擇按照適用法例的規定獲發牌的對外電信基礎設施經營者》；

中文本條文第二十二條第四款，

原文為：

《...並應由開始中止服務時...》，

應改為：

《...並應由開始中止有關商業行為時起...》；

中文本條文第二十三條（一）項，

原文為：

《在與其他經營者...》，

應改為：

《在與其他提供者...》；

中文本條文第二十五條第一款（一）項，

原文為：

《...及立即停止服務的提供》，

應改為：

《...以及立即終止業務或所提供的服務》。

二零零二年十二月二十六日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

Tendo-se verificado algumas inexactidões na versão em língua chinesa do Regulamento Administrativo n.º 24/2002, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 44, I Série, de 4 de Novembro de 2002, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à sua rectificação.

Assim, no artigo 7.º do referido diploma, onde se lê:

«...上款所述...»,

deve ler-se:

«...上條所述...»;

Na alínea 2) do artigo 17.º, onde se lê:

«按照適用的法例規定，自由選擇獲發牌的對外電信基礎設施營運商»,

deve ler-se:

«自由選擇按照適用法例的規定獲發牌的對外電信基礎設施經營者»;

No n.º 4 do artigo 22.º, onde se lê:

«...並應由開始中止服務時...»,

deve ler-se:

«...並應由開始中止有關商業行為時起...»;

Na alínea 1) do artigo 23.º, onde se lê:

«在與其他經營者...»,

deve ler-se:

«在與其他提供者...»;

Na alínea 1) do n.º 1 do artigo 25.º, onde se lê:

«...及立即停止服務的提供»,

deve ler-se:

«...以及立即終止業務或所提供的服務».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 26 de Dezembro de 2002.
— O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

根據第3/1999號法律第九條的規定，對已在二零零二年十二月二十三日第五十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊內公佈的第40/2002號行政命令中文文本內的不正確之處，更正如下：

該行政命令獨一條中的“楊秀蘭”應改為“楊秀雯”。

二零零二年十二月二十六日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

根據第3/1999號法律第九條的規定，對已在二零零二年十二月二十三日第五十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊內公佈的第67/2002號行政命令葡文本內的不正確之處，更正如下：

該行政命令獨一條中的“Xiao Wai Yun”應改為“Xiao Wei Yun”。

二零零二年十二月二十六日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

A versão em língua chinesa da Ordem Executiva n.º 40/2002, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 51, I Série, Suplemento, de 23 de Dezembro de 2002, contém a seguinte inexactidão, que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

No artigo único da referida ordem executiva, onde se lê: “楊秀蘭”

deve ler-se: “楊秀雯”.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 26 de Dezembro de 2002.
— O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

A versão em língua portuguesa da Ordem Executiva n.º 67/2002, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 51, I Série, Suplemento, de 23 de Dezembro de 2002, contém a seguinte inexactidão, que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

No artigo único da referida ordem executiva, onde se lê: «Xiao Wai Yun»

deve ler-se: «Xiao Wei Yun».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 26 de Dezembro de 2002.
— O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00